

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1716/87

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU

ASSUNTO: Autorização para funcionamento de Curso de Especialização em língua Portuguesa "A Pragmática do Discurso".

RELATOR: Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº1873/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 16/12/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu encaminha, para aprovação deste Conselho, proposta de funcionamento do Curso de Especialização em Língua Portuguesa: "A Pragmática do Discurso", a ser ministrado pelas professoras Nelyze Aparecida Melro Salzedas e Adazil Corrêa Santos.

A interessada., justifica sua proposta "considerando a constante necessidade que o pessoal docente, tanto da rede oficial, como particular de ensino, tem de atualizar conhecimentos relativos aos discursos utilizados na prática de ensinar, tendo o curso pleiteado como objetivo colocar professores e ex-alunos diante do discurso pedagógico, político, poético, não poético e da mídia, bem como oferecer a oportunidade de capacitação técnica e metodológica para o desempenho profissional".

A Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, em reunião realizada no dia 01/10/87, aprovou, verificadas as condições de viabilidade para implantação do curso, a proposta, por unanimidade.

2. APRECIÇÃO:

O oferecimento de Cursos de Especialização pelos Institutos Isolados de Ensino Superior vinculados ao sistema estadual de ensino está disciplinado pela Deliberação CEE nº12/79, de 13 de junho de 1979.

Determina a citada norma que "somente as instituições de ensino superior que ministram cursos de graduação reconhecidos, cujas estruturas abrangem a área de estudos específicos ou com eles estejam diretamente relacionadas, e que poderão ministrar esses cursos".

No caso em apreço, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu mantém, na área, o Curso de Letras, reconhecido pelo Decreto nº68.252. de 15 de fevereiro de 1971.

Ainda é exigido pela citada Deliberação artigo 4º, que, em cabendo "aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, deverão constar, da solicitação, o programa do curso, sua duração, exigência para matrícula, número de vagas, professores responsáveis, sua qualificação."

Em atendimento a estas exigências, prestou a interessada as seguintes informações:

- a) conteúdo programático e objetivos, indicação bibliográfica;
- b) duração do curso:

O curso terá a duração de 30 horas, com início em 3 de fevereiro de 1988 e término em 26 de novembro de 1988. As inscrições estarão abertas no período de 1º a 30 de janeiro de 1988. As aulas serão ministradas às sextas-feiras, à noite, (4 horas), e aos sábados, em período integral, (8 horas). Para completar as 360 horas serão ministradas 4 horas de aula no dia 28 de julho, quinta feira;

- c) exigência para matrícula:

A matrícula será aberta aos graduados em Letras e aos professores da rede oficial ou particular de ensino;

- d) número de vagas:

Serão oferecidas 40 vagas para o curso;

- e) professores responsáveis:

Ministrarão o curso as professoras Nelyze Aparecida Melro Salzedas - Doutora em Letras pela USP - 1976 e Livre Docente pela UNESP - 1983 e Adazil Corrêa Santos - Mestre em Letras pela UNESP - 1984.

As professoras têm a qualificação mínima exigida pela Deliberação CEE nº12/79, que é o título de Mestre.

"Curricula vitae" detalhados das professoras constam de fls. nº23 a 82.

A FFCL de Jahu informa, ainda, que a nota mínima de aprovação é 5,0 e que a frequência mínima exigida, atendendo à Deliberação CEE nº17/79, é de 85%.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu a realizar Curso de Especialização em Língua Portuguesa: "A Pragmática do Discurso".

A Faculdade deverá enviar ao Conselho, relatório sobre o desenvolvimento e conclusão do Curso.

São Paulo, 6 de novembro de 1987.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente